



## O DISCURSO DE ÓDIO E AS NOVAS MÍDIAS: UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA AS “MINORIAS” NA SOCIEDADE EM REDE

Franciele Benine Agne Tybusch<sup>1</sup>  
Triciele Radaelli Fernandes<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente tem o condão de discorrer acerca da numerosa quantidade de discursos de ódio pronunciados na internet todos os dias. Verificando também, a dificultosa relação da sociedade com as novas tecnologias apropriadas pela globalização. Evidenciando-se assim, a complexidade de se falar em discursos de ódio no Brasil. Elegeu-se como metodologia, o método analético, o qual viabiliza estudar seu objeto de pesquisa deslocado da totalidade que o reprime, em pauta, o discurso do ódio na sociedade moderna no viés da internet e fora dela, podendo ser questionado se é intrínseco a conduta humana ou é apenas um dos ônus da sociedade moderna. Portanto, destaca-se a relevância de debater a difusão dos discursos de ódio na internet e na contemporaneidade.

**Palavras chave:** Sociedade em Rede. Discurso de Ódio. Minorias.

### 1. INTRODUÇÃO

Parte-se do pressuposto que o modelo da sociedade atual é composto pela internet, como plataforma disponibilizada para ser usada para pluralidade de ações do cotidiano. Entretanto, o que não se analisa com tanta clareza é que por trás desta dádiva oportunizada pela globalização, a imaturidade da sociedade ao dispor destes recursos, ocasiona diversos conflitos no *ciberespaço*. Assim, mister é ressaltar que um destes conflitos é o discurso de ódio no palco da internet e que acabam por se deslocar para fora dela, encontrando-se nos mais diversos nichos sociais, tornando-se uma das problemáticas mais relevantes de serem debatidas na modernidade. Tem por metodologia utilizada, o método analético, o qual viabiliza estudar seu objeto de pesquisa deslocado da totalidade que o reprime, em pauta, o discurso do ódio na sociedade moderna no viés da internet e fora dela, podendo ser questionado se é intrínseco a

---

<sup>1</sup> Orientadora: Doutoranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Mestre pela Universidade Federal de Santa Maria, no Programa de Pós-Graduação em Direito, com ênfase em Direitos Emergentes na Sociedade Global, linha de pesquisa Direitos da Sociobiodiversidade e Sustentabilidade. Possui graduação em Direito pela Faculdade Palotina de Santa Maria - FAPAS. Professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- URI/Santiago. Membro da equipe técnica da Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade (GPDS) da UFSM e do Grupo de Pesquisa em Direito, Risco e Ecocomplexidade da UNISINOS. E-mail: [francielleagne@gmail.com](mailto:francielleagne@gmail.com)

<sup>2</sup> Autora: Acadêmica de Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Santiago, RS. E-mail: [tricieli@hotmail.com](mailto:tricieli@hotmail.com)



conduta humana ou é apenas um dos ônus de se ter o mundo nas mãos viabilizados pela internet, conduzindo um falso poder às pessoas?

O trabalho será desenvolvido em cinco capítulos, trazendo o primeiro, explicações acerca do ciberespaço como cenário para a violência, o segundo atinente ao discurso de ódio como mecanismo de discriminação às consideradas “minorias” pela sociedade, o terceiro versando sobre o caso do estupro coletivo ocorrido no Rio de Janeiro em 2016, o quarto abordando alguns casos de racismo no ciberespaço e fora dele e, finalmente, o quinto analisando alguns casos de apologia ao nazismo que ocorreram recentemente.

## **2. O CIBERESPAÇO COMO NOVO ESPAÇO PARA A VIOLÊNCIA**

Fato dado é que, a sociedade sempre encontra um meio eficaz de estabelecer os vínculos de comunicação, no contexto em questão, a internet se fez veículo de disseminação de informações. Surgindo a partir dos Estados Unidos da América para alcaçar a superioridade tecnológica em face da extinta União Soviética (CASTELS, 2003, p. 13) ficando, a começar deste momento, lançada a mão do homem que a empregou como instrumento para amplificar o acesso a tecnologia, na contemporaneidade ela se fez um esteio largamente utilizado para praticamente todos os atos da modernidade, desde os mais banais como mandar um e-mail, até mesmo fiscalizar as atuações estatais de outros países.

Com o adentrar da internet no palco da modernidade, começa a se fazer presente também, a facilidade de acesso a informação através da realidade virtual<sup>3</sup>. E, diante deste bombardeio de informações e avanços tecnológicos que verifica-se cotidianamente, se faz dificultoso acompanhar a celeridade do mundo globalizado, principalmente ao que tange na disseminação de informações, que em meio a aceleração da vida contemporânea, dificulta ao receptor da informação refletir sobre o seu impacto, bem como a sua veracidade e as suas consequências de seu mau uso. Corroborando a isto, Gilberto Dupas nos coloca:

Diferentes tipos de redes, somados à vanguarda da *internet*, garantem a vinculação entre a produção da ciência e os espaços de seu uso. A quantidade e a qualidade das ideias que circulam pela internet proporcionam um espectro geral do “estado de arte”

---

<sup>3</sup> “É virtual toda entidade “desterritorializada”, capaz de gerar diversas manifestações concretas em diferentes momentos e locais determinados, sem, contudo, estar ela mesma presa a um lugar ou tempo em particular” (LEVY, 2003, p. 48).



nos diferentes campos e viabilizam o caminho para a apropriação dos conhecimentos. (DUPAS, 2000. p. 41-42)

A quantidade e qualidade questionável da informação pode ser observada como uma das consequências de um avanço tecnológico muito frenético e, talvez, em uma sociedade prematura no que condiz a essa relação com os meios de comunicação proporcionados pela internet, a efemeridade das informações e que não detém controle racional suficiente para lidar com esse rápido manuseio das mesmas. Percebendo a atividade da informação no cenário da internet, se faz relevante penetrar também em seu espaço de atuação ou *ciberespaço*, conceito dado por Pierre Levy para definir como *“espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores. Essa definição inclui o conjunto dos sistemas de comunicação eletrônicos, na medida em que transmitem informações provenientes de fontes digitais ou destinadas à digitalização”*. (LEVY, 1999. p. 48).

É no conceito da internet do século 21, que ao vislumbrá-la, pode depreender-se que ela se afastou um pouco do espaço para comunicação conceituado por Levy, tornando-se um ambiente para propagar o ódio a toda e qualquer pessoa, pois o afastamento físico dos lugares encoraja as pessoas para que, respaldadas por uma tela de computador ou celular, possam atuar de forma livre e irresponsável, neste sentido, Levy reflete sobre o uso do ciberespaço:

O ciberespaço encoraja um estilo de relacionamento quase independente dos lugares geográficos (telecomunicação, telepresença) e da coincidência dos tempos (comunicação assíncrona). Não chega a ser uma novidade absoluta, uma vez que o telefone já nos habituou a uma comunicação interativa. Com o correio (ou a escrita em geral), chegamos a ter uma tradição bastante antiga de comunicação recíproca, assíncrona e à distância. Contudo, apenas as particularidades técnicas do ciberespaço permitem que os membros de um grupo humano (que podem ser tantos quantos se quiser) se coordenem, cooperem, alimentem e consultem uma memória comum, e isto quase em tempo real, apesar da distribuição geográfica e da diferença de horários. (LEVY, 1999. p. 50)

Talvez, ao se verificar o novo uso dado a este espaço, possam ser feitas análises da sociedade em sua totalidade, caracterizando, de certa forma uma certa fluidez da modernidade no que tange às relações (BAUMAN, 2001. p. 04), pois a partir do momento em que as pessoas não conseguem mais efetuar diálogos sem se agredir verbalmente, pode se observar uma sociedade deficiente em seus vínculos, ou até mesmo a inexistência destes vínculos.



Então, nota-se que ao disponibilizar para a sociedade um meio em que elas possam dialogar sem amarras e com rapidez, este acaba por transformar-se em palco para as mais variadas agressões e propagação de discriminações e preconceitos. É neste viés que, o uso da informação desenfreada no ciberespaço acaba por ser utilizada como arma como mecanismo de supremacia frente aos discursos de ódio na internet.

## **2.1 O DISCURSO DE ÓDIO NA SOCIEDADE EM REDE COMO MECANISMO DE DISCRIMINAÇÃO**

A complexidade de se analisar o discurso de ódio no Brasil, se estende muito além do poder compreendido apenas no discurso, considerando-se neste trabalho, sobretudo, a influência do discurso em detrimento de ser ferramenta de dissipação da violência contra as “minorias”. Em um breve adendo, explique-se “minorias” abordadas com aspas neste trabalho, para atentar ao paradoxo social do tratamento que recebem, pois no momento em que mulheres são tratadas como minorias, entretanto, são maioria na população (54%) e, também, os negros como parte componente da sociedade em 53,6% (AGÊNCIA BRASIL, 2015), o questionamento que se coloca é, cabe se falar em minorias, quando compõem parcela consideravelmente grande da sociedade brasileira? Então, é nesse paradoxo que se verifica a relevância de analisar a composição do discurso de ódio como ferramenta preconizadora da violência às “minorias”, pois só se compreende o tratamento que a sociedade atual dá as tais “minorias”, no momento em que se observa que estes padrões são reafirmados paulatinamente em nosso cotidiano através de tais discursos.

Não obstante, primeiramente é salutar retratar o que está em volta, mesmo que de forma rasa, do discurso de ódio, pois se observarmos com cautela o efeito devastador que o Holocausto teve, foi por ser baseado em discursos de ódio aos judeus, negros, ciganos, homossexuais, entre outros povos que foram aniquilados, considerando-se que o ponto comum destes grupos, o fato de serem vistos como “minorias” na sociedade brasileira.

Logo:

“(…) pode ser definido como toda manifestação que denigra ou ofenda os membros das minorias tradicionalmente discriminadas, que estão em inferioridade numérica ou em situação de subordinação socioeconômica, política ou cultural. Em outras palavras, o discurso de ódio compõe-se de todas as formas de expressão que propagam, incitam, promovem ou justificam o ódio racial, a xenofobia, a homofobia,



o antissemitismo e outras formas de ódio baseadas na intolerância”. (LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO NO BRASIL, p. 232/234)

Com tal característica, depreende-se que o discurso de ódio se faz veículo facilitador para a implantação de preconceitos e, ainda, se faz imprescindível seu conhecimento, visto que é recurso para materializar conflitos, concretizando a violência de fato, usado como fundamento para legitimar homicídios e massacres. Igualmente, o que comumente se usa como justificativa para expressar estes discursos, é a utilização do princípio da liberdade de expressão, empregando a prática de proferir o ódio como mero exercício de discurso político, de opinião que, no entanto, é falacioso por mascarar um discurso como liberdade, mas que tem por propósito principal encorajar a violência e segregação.

Neste seguimento, ao se refletir sobre a inserção do princípio da liberdade de expressão no Brasil, verificando-se o contexto da entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, em um cenário pós ditadura militar, onde inevitavelmente o direito à livre expressão foi retido da população, como, irrefutavelmente, outros direitos fundamentais, se faz deveras compreensível que a Carta Magna tenha trazido este direito como um direito fundamental<sup>4</sup>, em contraponto à Alemanha, que mesmo nos dias atuais, regulariza muitas formas de manifestação da liberdade de expressão, colocando o princípio da dignidade humana à frente do princípio da liberdade de expressão em caso de conflito entre os princípios, o que se faz plenamente plausível também, visto que o sistema nazista foi sustentado pelo poder dos discursos incitadores de violência e extermínio (LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO NO BRASIL, p. 239).

Por tal ângulo, se faz relevante citar o exemplo dos Estados Unidos, que em dissonância do Brasil e da Alemanha, não percorreu os caminhos da ditadura ou dos regimes totalitários e, possivelmente, por não conter esses registros de massacres e violência em sua história (não omitindo outros eventos violentos contra “minorias” que ocorreram na história americana), não traz em seu ordenamento jurídico nenhuma lei que viabilize restrições à liberdade de expressão, muito pelo contrário, aduz na Primeira Ementa da Constituição Americana, de 1791 que o Congresso não fará nenhuma lei que restrinja a liberdade de expressão ou imprensa (LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO NO BRASIL, p. 239).

---

<sup>4</sup> “Art. 5º: (...) IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; (...)”

Isto posto, na conjuntura da sociedade brasileira em que os discursos de ódio se espalham em velocidade exponencial, tomando a frente dos veículos de informação, conseguindo ampla publicidade entre as pessoas, como por exemplo, na internet pelas redes sociais, mais dificultoso se faz o seu controle e, ainda mais quando se maquia como liberdade de expressão. Cristalino é que, a sociedade sempre estará à vanguarda da ciência do direito, e que esta, ao regulamentar as condutas sociais peca em muitos aspectos, contudo, ao se ter um assunto de alta problematidade ocorrendo, a função primordial do direito seria regular essas condutas, pois o que se observa nas redes sociais atualmente, é o uso desenfreado do ódio gratuito a qualquer tema com o mínimo de polêmica.

### **3. O DISCURSO DE ÓDIO CONTRA A MULHER: O caso do estupro coletivo no rio de janeiro em 2016**

Como citado, a internet se tornou veículo de divulgação de informação, todavia, se tornou também arena pública de debate dos mais diversificados assuntos. Muitas vezes pelo uso do anonimato, ou pela internet ser vista como meio facilitador da expressão de opiniões, como definido por Carvalho e Lourenço:

“O baixo custo e facilidade de acesso à internet fazem com que essa ferramenta tenha potencial para exercer papel “revigorante” na esfera pública política argumentativa, uma vez que concede oportunidade de expressão a vozes marginais, sem barreiras impostas pela censura governamental ou pelos interesses de indústrias do entretenimento e da informação” (CARVALHO, 2013. p. 30).

É nesse palco de discussão, que em maio de 2016, após ter ocorrido o estupro coletivo de uma menina de dezesseis anos na zona oeste do Rio de Janeiro, a internet inteira se transformou em instrumento de massacre à vítima. Além dos comentários de praxe, como *“mereceu ser estuprada por que usava drogas”*, *“mereceu ser estuprada por que era favelada”*, *“mereceu ser estuprada por que estava em um baile funk”*, que são proferidos a inúmeras vítimas todos os dias, muitos comentários culpabilizando a adolescente, mesmo tendo comprovação do crime após a publicação nas redes sociais pelos próprios agressores de um vídeo estuprando a jovem desacordada, muitas pessoas ainda continuavam responsabilizando a jovem.

Cite-se neste trabalho como exemplo do quão facilitadora a internet se coloca frente a publicação dos discursos de ódio, pois ao ser divulgada uma notícia relacionada ao caso no



portal G1, esta foi estopim para diversos comentários carregados de preconceito à jovem: “Delegada diz que jovem estuprada no Rio foi negligenciada: ‘Vítima 2 vezes’” (G1, 2016), na referida notícia, a delegada afirma que não há dúvidas sobre ter ocorrido o estupro, contudo, após a leitura dos comentários, em média 95% deles culpabilizam a jovem pela violência ocorrida. Em comentários como, *“Nós não temos que pagar essa conta, cadeia nela também, saia, adorava e amava traficantes, fazia poses com armas de uso exclusivo do exército, literalmente fazendo apologia ao crime, e agora vai dar um prejuízo enorme aos cofres públicos com essa de proteção a vítima, ela não é só vítima é cúmplice também, pois sabia que é crime fazer o que fazia”*, neste comentário, pode se observar que a sociedade tem um modelo inconsciente de vítima de abuso, ou seja, a vida pregressa da vítima entra na pauta da discussão, para dizer que não importa a desumanidade que ocorreu à ela, se ela não tiver uma reputação ilibada e não ter a “face” de vítima desejada pela sociedade, ela não tem “mérito” para ser vítima de estupro, além de discriminá-la por morar na favela e ter um padrão de vida não aceito pela sociedade.

Em outro comentário, *“Se toda mulher do rio de janeiro que se droga, estiver dando licença para ser estuprada vai faltar estupradores para o serviço”*, assim, além de colocar a vítima em posição de culpada por usar drogas, não que isso tenha mérito algum aqui, pois como dito, a vida pregressa da vítima não deveria vir a barca do assunto, mas ainda se coloca um estupro como privilégio, como se mulheres que se drogassem devessem ser estupradas, conferindo novamente a culpabilização.

Ainda, *“Se essa menina tivesse simplesmente sido morta sem haver nenhuma violência sexual, iriam dizer que estava justificado, uma vez que ela andava em favela, se drogava e se acompanhava de traficantes, ou seja, uma consequência do estilo de vida. Por que no caso do estupro, sob as mesmas condições é diferente? Parece que o estupro de alguém é algo mais grave do que a morte dessa pessoa. Fica a dúvida: banalização da vida ou estão superestimando esse crime de estupro?”*, diante deste comentário, é significativo verificar, além da chamada banalização dos homicídios, que se mostra totalmente incongruente, que se for para falar em banalização, talvez se possa considerar a banalização da violência e, ainda, por qual razão uma conduta criminoso anularia a outra? Ora a mostraria inferior? Talvez se não



fosse pela construção patriarcal da imagem da mulher, poderia se refutar quando vai se tornar realidade o fato de que os direitos das mulheres são direitos humanos? (GARCIA, 2011, p. 105)

Isto posto, os exemplos não se esgotam nos demonstrados acima, porém, sua exposição aqui é extremamente relevante para compreender como os discursos de ódio são meios para cercear direitos, como uma observação pessoal, são traçados pelo senso comum, ao passo que apenas em uma análise breve destes comentários, a grande maioria se contradiz e não tem embasamento argumentativo.

Em vista disso, verificada a larga escala de produção destes discursos, e a simplicidade de propagação, uma vez que se tem a internet como meio possibilitador da veiculação destes discursos, se faz necessária uma atuação diligente do Estado como mecanismo de inibição aos discursos de ódio. Manifestamente, essa atuação estatal deve ser regularizada, e não desenfreada a ponto de restringir totalmente, tanto os veículos de comunicação, quanto à liberdade de expressão.

Em 21 de junho de 2016 foi julgado o inquérito proposto pelo Ministério Público contra o deputado Jair Messias Bolsonaro em processo de inquérito por ter proferido frase que considerada como incitação ao crime de estupro contra a Deputada Maria do Rosário em dezembro de 2014. Mesmo depois de ter ajuizado embargos de declaração na tentativa de mudar a decisão do Supremo Tribunal Federal, a decisão foi mantida pelo órgão jurisdicional.

Claramente, ao proferir a frase *“você não merece ser estuprada”*, o deputado foi interpretado por muitos como exercente de seu direito à liberdade de expressão, tese que foi defendida por ele mesmo, entretanto ao se verificar a força deste discurso pronunciado pelo deputado, além do mesmo incitar a violência contra a mulher, no momento em que ele passa a ser dito por alguém com expressiva vizibilidade midiática e com certa “relevância” para seus seguidores, este discurso passa a ser visto como até mesmo como exemplo a ser seguido. Notoriamente, a decisão do Supremo Tribunal Federal por dar procedência a este pedido de inquérito, é escoreita em todos os sentidos, pois ao observar a necessidade de punibilizar este tipo de conduta, este tipo de decisão pode se tornar um modelo, tanto para os cidadãos que seguirem o exemplo do famigerado deputado, quanto para os outros tribunais ao averiguarem este tipo de conduta.



## 2.2 CASOS DE RACISMO *ON LINE* E *OFF LINE*

Como exemplificação do quanto os discursos de ódio podem ser devastadores e o quanto se difundem de maneira assustadoramente rápida, citam-se aqui os casos de grande repercussão da apresentadora de telejornal Maria Júlia Coutinho – Majú – que em meados de julho de 2015 foi vítima de comentários racistas na página do Jornal Nacional na rede social Facebook (G1, 2015). Ao proferirem comentários como: *“só conseguiu emprego no JN por causa das cotas, preta macaca”* ou *“não tenho TV colorida para ficar olhando essa preta, não”*, além de comentários machistas e extremamente agressivos que questionavam sua aparência a a chamavam de vagabunda (GAZETA DO POVO, 2015), isto desencadeou uma série de reações nas redes sociais, principalmente os colegas de equipe do telejornal que fizeram cartazes e criaram a *hashtag* “SomosTodosMaju”, com o fim de apoiar a colega de trabalho, disseminar o respeito e a luta contra a discriminação e racismo cometidos contra a apresentadora, mostrando poderosa arma ativista contra os preceitos às minorias. Possivelmente não se imaginasse que esta ação preconceituosa teria tamanha repercussão, entretanto, devida a essa conduta, pode se ter noção do quanto as pessoas conseguem ter a capacidade de se mobilizar frente a explanações de ódio contra outras pessoas, concluindo assim, que mesmo um episódio triste de hostilidade teve um espectro positivo ao demonstrar o quanto as pessoas podem unir forças contra as desigualdades sociais.

Como citado, outro exemplo de racismo que teve ampla divulgação foi o caso de Titi, filha do ator Bruno Gagliasso com a atriz Giovanna Ewbank. O casal foi ao Malawi, no Sul da África em 2015 para apoiar uma ONG que auxilia crianças carentes, nesta conjuntura eles deram início ao processo de adoção e posteriormente conseguiram adotar a menina Titi (G1, 2016). A criança foi alvo de comentários machistas por duas vezes, sendo que a segunda vez aconteceu este ano quando a menina foi alvo do seguinte comentário em uma foto com a cantora Anitta: *“Que demônio feio essa Titi adotada. Cabelo de pico, nariz de nego, preta fedida. Que medo. Cala a boca sua preta”* e, anteriormente em 2016 foi atacada com o seguinte comentário: *“Vocês tinham que adotar uma menina de olhos azuis isso sim iria combinar e não aquela pretinha parece uma macaquinha #lugardepretoénaafrica”* (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2017). Através destes comentários carregados de preconceito, muitas pessoas se movimentaram



demonstrando comentários contra a ato racista, validando mais uma vez o ciberespaço como cenário para a militância contra todos os modelos de preconceito.

Em uma abordagem um pouco mais próxima, a Universidade Federal de Santa Maria foi espaço para difundir o racismo, já que em setembro deste ano o Diretório Livre do Direito foi mira para pichações de cunho racista pela segunda vez. A frase encontrada na parede do diretório continha a seguinte frase: *“Fulano e fulana\*<sup>5</sup>, o lugar de vocês é no tronco, fora negros, negrada fora”*. Após os alunos terem conhecimento da frase, foi efetuado registro juntamente à Polícia Federal, que foi apurar o caso para maiores explicações com o propósito de identificar o responsável pelo ato (DIÁRIO DE SANTA MARIA, 2017). É difícil falar sobre racismo e apologia a discriminação no meio acadêmico, visto que é um espaço para desconstruir estereótipos e reforçar as ideias de igualdade e justiça. Este episódio ocorrido na UFSM só reforça a necessidade de se falar sobre este assunto e, ainda, a necessidade de perceber que estes tipos de expressão também são caracterizados como discurso de ódio, porque ao realizarem este tipo de conduta, os responsáveis estão enaltecendo ideologias segregacionistas, como também dando origem a possíveis violências físicas contra esses indivíduos, ao passo que a linha divisória entre estes discursos e a ação de “limpar” o ambiente universitário dessas pessoas é muitíssimo fina.

### **2.3 MANIFESTAÇÕES NAZISTAS AO REDOR DO MUNDO**

Bom, os exemplos de agressões verbais às minorias são não exaustivos. Em tal contexto, mesmo depois dos efeitos devastadores que o Holocausto teve através do regime Nazifascista implantado por Adolph Hitler na Alemanha, no último dia 12 de agosto, a marcha nazista em Charlottesville nos Estados Unidos da América impactou o mundo inteiro. O protesto de extrema-direita contra negros, homossexuais, judeus, imigrantes e outros grupos conceituados como “minorias” pelos supremacistas brancos, trazia centenas de homens e mulheres carregando tochas, fazendo saudações nazistas e gritando palavras de ordem contra estes grupos.

A iniciação do protesto começou depois que anunciaram retirar a estátua do general Robert E. Lee, afamado escravista da Guerra Civil norte-americana e ganhou peso, reunindo

---

<sup>5</sup> Os nomes dos alunos foram preservados para que eles não passassem por mais constrangimentos.



muitas pessoas organizadas com bandeiras de incitação ao racismo e palavras de ordem como: “Vocês não vão nos substituir” referindo-se aos imigrantes; “Vidas brancas importam” em confronto ao movimento Black Lives Matter e; “Morte aos Antifaz”, em apelo aos grupos que protestam contra neonazistas (BBC, 2017).

Como mencionado previamente, a linha que separa os discursos das ações é ostensivamente fina e, especificamente neste caso, ao meu observar pessoal, esse “simples” ato de discriminação, já se faz, indubitavelmente, um gesto de violência. Igualmente, o que se averiguou posteriormente, foi que alguns manifestantes que carregavam tochas de fogo, lançaram estas em direção aos estudantes, convertendo seus discursos simbólicos à materialidade das ações (BBC, 2017).

Em meio a estas vertentes de discursos de ódio, anteriormente ao apontar o caso acontecido na Universidade Federal de Santa Maria, na mesma circunstância em que sucedeu o evento tocante ao racismo, decorreu também um ato de motivação ao nazismo. No dia 17 de agosto, fora desenhado na parede do referido diretório uma suástica nazista, fazendo clara menção ao regime totalitário, o que também foi denunciado para a Polícia Federal, que no caso em questão, é competente para apurar tais crimes (DIÁRIO DE SANTA MARIA, 2017).

Ao compreender esses fatos como discursos de ódio mascarados por condutas “normais”, fica inequívoco o quanto o mal está banalizado em nossa sociedade, tanto ao se apontar uma marcha nazista depois de todo o passado genocida deixado pelos discursos incitadores de violência de Adolph Hitler. Essas centenas de pessoas se reúnem mobilizadas pelo objetivo de “higienizar” a sociedade de pessoas consideradas “impuras”, consistindo em um acontecimento mais escancarado, quanto em comentários na internet que desferem ódio a uma ampla parcela de pessoas, como também essas demonstrações em câmpus universitários que podem parecer mais veladas.

Consolidando este pensamento, as colocações deixadas por Hannah Arendt no livro Eichman em Jerusalém nunca foram tão atuais:

Achamos isso difícil, mesmo que não inteiramente impossível, de acreditar; existem algumas, embora não muitas, provas contra você nessa questão de motivação e consciência que podem ficar além de toda dúvida. Você disse também que seu papel na Solução Final foi acidental e que quase qualquer pessoa poderia ter tomado seu lugar, de forma que potencialmente quase todos os alemães são igualmente culpados. O que você quis dizer foi que onde todos, ou quase todos, são culpados, ninguém é

culpado. Essa é uma conclusão realmente bastante comum, mas que não estamos dispostos a aceitar. E se não entende nossa objeção, recomendaríamos a sua atenção a história de Sodoma e Gomorra, duas cidades bíblicas que foram destruídas pelo fogo do céu porque todo o povo delas havia se tornado igualmente culpado. Isso, incidentalmente, nada tem a ver com a recém-nascida idéia de ‘culpa coletiva’, segundo a qual as pessoas são culpadas ou se sentem culpadas de coisas feitas em seu nome, mas não por elas — coisas de que não participaram e das quais não auferiram nenhum proveito. Em outras palavras, culpa e inocência diante da lei são de natureza objetiva, e mesmo que 8 milhões de alemães tivessem feito o que você fez, isso não seria desculpa para você. (ARENDR, 1999. p. 187)

Todas essas demonstrações de ódio às “minorias” expõem que o corpo social em sua completude, tem parcela de culpabilidade por estes atos, pois no momento em que a sociedade desvia o olhar para estes acontecimentos, ela está sendo condescendente com a violência simbólica contida pelos discursos de ódio<sup>6</sup>.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou apresentar as vertentes do discurso de ódio, possibilitado por meio da internet e, tendo no *ciberespaço* um âmbito praticamente livre para propagação. Pretendeu também, demonstrar o quanto uma sociedade prematura em sua relação com a tecnologia, não tem percepção para notar que está sendo manipulado pelo fascínio proporcionado pelo mundo globalizado e pela tecnologia, a partir do momento em que se afasta dos convívios sociais reais e se aproxima cada vez mais da realidade virtual, utilizando-se desta nova realidade para alargar os vínculos com os semelhantes e, sem sentir a necessidade de aprofundar laços afetivos, sente-se liberto para descontar no outro numerosos discursos a fim de espalhar o ódio gratuito.

Concluindo-se que, como evidenciado anteriormente, a linha entre liberdade de expressão e discurso de ódio é tênue e deve ser observada com cautela. Porquanto, diante de tantos acontecimentos em que houveram choque entre o princípio da dignidade humana e o princípio da liberdade de expressão, haja a precisão de ponderar, de perceber que a liberdade de expressão esbarra no direito à liberdade do outro, e no instante em que se usa um discurso

---

<sup>6</sup> (...) resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento (...)



para propagar violência, perde-se a sensatez, a sensibilidade de compreender aquela velha máxima de que “o meu direito termina, onde o do outro começa”.

Com efeito, ao mesmo tempo em que o Nazismo e outros acontecimentos históricos baseados na discriminação tiveram força através do discurso, se inverter a utilização deste discurso através da promoção de ideais de igualdade e de compreensão que, todas as pessoas são iguais, mas que possuem peculiaridades que merecem ser respeitadas, não se faz necessário restringir o uso da liberdade de expressão, porém usá-lo com consciência e prudência. Bem como, a utilização de meios razoáveis de correção destas condutas, seja por meio de legislação, de políticas públicas ou da educação como ferramenta de conscientização da população em sua integralidade, pois por trás de uma tela de computador, há uma linha tênue entre a concretização de um crime e apenas o discurso.

## REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. **Eichman em Jerusalém**: Um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- BAUMAN, Zigmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BBC. **'Sou nazista, sim': o protesto da extrema-direita dos EUA contra negros, imigrantes, gays e judeus**. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-40910927>. Acessado em: 22 de set. de 2017.
- BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. São Paulo: Editora Bertrand, 1988.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acessado em: 22 de set. de 2017.
- CARVALHO, Juliano Maurício de; LOURENÇO, André Luís. Clivagem da democracia no plano digital da esfera pública. In: **Economia política da comunicação: digitalização e sociedade**. Juliano Maurício de Carvalho, Antonio Francisco Magnoni e Mateus Yuri Passos (organizadores). - São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013.
- CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- DIARIO DE PERNAMBUCO. **Bruno Gagliasso registra queixa por ofensas racistas contra a sua filha**. Disponível em: [http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/viver/2017/06/06/internas\\_viver,707442/iti-recebe-comentarios-racistas-em-foto-com-anitta-demonio.shtml](http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/viver/2017/06/06/internas_viver,707442/iti-recebe-comentarios-racistas-em-foto-com-anitta-demonio.shtml). Acessado em: 22 de set. de 2017.
- DIARIO DE SANTA MARIA. **Frases racistas são pichadas no diretório do Direito da UFSM**. Disponível em: <http://diariodesantamaria.clicrbs.com.br/rs/geral-policia/noticia/2017/09/frases-racistas-sao-pichadas-no-diretorio-do-direito-da-ufsm-9901456.html>. Acessado em: 22 de set. de 2017.
- DIARIO EM SANTA MARIA. **Alunos encontram desenhos nazistas dentro de sala da UFSM**. Disponível em: [13](http://diariodesantamaria.clicrbs.com.br/rs/geral-</a></p></div><div data-bbox=)



[policia/noticia/2017/08/alunos-encontram-desenhos-nazistas-dentro-de-sala-da-ufsm-9876654.html](http://policia/noticia/2017/08/alunos-encontram-desenhos-nazistas-dentro-de-sala-da-ufsm-9876654.html). Acessado em: 22 de set. de 2017.

DUPAS, Gilberto. **Ética e Poder na Sociedade da Informação**. São Paulp: Editora UNESP, 2000.

EBC. **Mesmo com maior participação, negros ainda são 17,4% no grupo dos mais ricos**. Disponível em: <http://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2015-12/negros-aumentam-participacao-entre-os-1-mais-ricos-no-brasil>. Acessado em: 22 de set. de 2017.

G1. **Bruno Gagliasso registra queixa por ofensas racistas contra a sua filha**. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/11/bruno-gagliasso-chega-delegacia-para-registrar-queixa-por-racismo.html>. Acessado em: 22 de set. de 2017.

G1. **Delegada diz que jovem estuprada no Rio foi negligenciada: 'vítima 2 vezes'**. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/06/delegada-diz-que-jovem-estuprada-no-rio-foi-negligenciada-vitima-2-vezes.html>. Acesso em: 11 de set. de 2017.

G1. **Maria Júlia Coutinho, a Maju, é vítima de comentários racistas no Facebook**. Disponível em: <http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2015/07/maria-julia-coutinho-maju-e-vitima-de-racismo-no-facebook.html>. Acessado em: 22 de set. de 2017.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do Feminismo**. São Paulo: Editora Claridade, 2011.

GAZETA DO POVO. **Jornalista da Globo sofre ataques racistas no Facebook**. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/viver-bem/comportamento/jornalista-da-globo-sofre-ataques-racistas-no-facebook/>. Acessado em: 22 de set. de 2017.

LUNA, Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca; SANTOS, F. Gustavo. **Liberdade de expressão e discurso de ódio no Brasil**. Disponível em: [http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista\\_direito\\_e\\_liberdade/article/view/780/621](http://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/780/621) Acessado em: 22 de set. de 2017.

LEVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34 Ltda, 1999.